



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Procedimento Administrativo de Licitação, na modalidade de Credenciamento nº 001/2022 - SEMSA.

OBJETO: Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme Tabela CBHPM – 5ª Ed. 2018 (Valores atualizados 2021/2022), a serem prestados aos usuários que dele necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Interessado: Município de Parauapebas.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Instrumento Convocatório, seus anexos e Contrato Administrativo, do presente procedimento licitatório, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme Tabela CBHPM – 5ª Ed. 2018 (Valores atualizados 2021/2022), a serem prestados aos usuários que dele necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, na modalidade credenciamento.

1. DO RELATÓRIO

Consta dos autos:

- 1 - Que a SEMSA – setor interessado – emitiu uma solicitação identificando o objeto necessário e a justificativa para a abertura do procedimento (fls. 01-04);
- 2 - Que a SEMSA elaborou Projeto Básico, contendo todas as informações necessárias à formalização do credenciamento, bem como a planilha de quantidades e valores (fls. 05-20);
- 3 - Que os parâmetros e quantitativos foram considerados conforme as informações constantes nos memorandos nº 69/2022 (fls. 01-04) e Projeto Básico (fls. 05-18), provenientes da área técnica que realizou a análise para a contratação dos serviços em tela;
- 4 - Que os valores dos serviços foram auferidos através dos preços estabelecidos na Tabela CBHPM – 5ª Ed. 2018/Valores atualizados 2021, conforme anexos de fls. 21;
- 5 - Que a contratação justifica-se em razão de que *“A população do município de Parauapebas é resultado de um forte processo migratório influenciado pelas oportunidades de trabalho.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Esta atração se dá de forma mais acentuada para população em idade economicamente ativa, mão de obra pouco qualificada, determinando uma estrutura demográfica de população jovem que reflete na elevada taxa de natalidade conforme o último censo realizado pelo IBGE. Dessa forma, a evolução populacional do município tem se mostrado além das expectativas, superando as taxas estaduais e nacionais, tendo a população do município triplicado desde o seu surgimento. Nesse sentido, considerando, ainda, o cenário decorrente da pandemia pelo covid-19, que levou a suspensão das cirurgias eletivas de março de 2020 até agosto de 2021, tendo retornado os agendamentos para procedimentos cirúrgicos eletivos gradativamente a partir de setembro de 2021; esse fato gerou uma demanda reprimida extensa de alguns procedimentos realizados pela rede pública municipal de saúde, que mesmo diante da retomada gradativa não dispõe das condições necessárias (quantitativo de profissionais especializados e disponibilidade de leitos) para dar a vazão adequada aos usuários que necessitam realizar esses procedimentos”;

6 - Que o prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, parágrafo §1º, da Lei 8.666/1993;

7 - Que foi elaborada pela SEMSA a planilha de quantidades e preços (fls. 19-20 e 25), juntando-se a Tabela do CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (fl. 26);

8 - Que foi emitido pela SEMSA a devida indicação do objeto e do recurso (fls. 27);

9 - Que a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 28); a Autorização para a abertura do procedimento licitatório (fls. 29), devidamente assinadas pela Autoridade Competente;

10 - Que consta ainda o Decreto de Designação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 30);

11 - Que o processo foi encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias, sendo devidamente autuado (fls. 31);

12 - Que o processo foi encaminhado à Controladoria Geral do Município para análise e providências necessárias (fls. 32), a Controladoria Geral do Município emitiu parecer, com recomendações (fls. 33-43);

13 - Que a SEMSA trouxe aos autos os documentos de fls. 44-59, para cumprimento das recomendações da Controladoria Geral do Município;

14 - Que consta a Minuta do Instrumento Editalício, bem como de seus anexos e Minuta do Contrato Administrativo (fls. 60-103).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após estes procedimentos, a Comissão Permanente de Licitação enviou o presente processo a esta Assessoria Jurídica para a devida análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração das tratadas minutas, passemos a analisar a **presente Minuta do Instrumento Editalício, bem como de seus anexos e Minuta do Contrato Administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso.**

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Frise-se que a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, da indicação orçamentária, bem como se os quantitativos estimados são compatíveis com a demanda da secretaria, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005. Após análise e avaliação, o referido Órgão de Controle Interno deste Município opinou pela continuidade do procedimento, o que denota regularidade às pesquisas e valores levantados para o objeto em questão, confirmando, ainda, que a avaliação dos preços apresentados, são compatíveis com a realidade mercadológica, tendo se manifestado por meio do parecer de fls. 33-43.

O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.

Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital, devendo apresentar a:

- “I – comprovação de forma clara e inequívoca, da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço;
- II – adoção da tabela atualizada da CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, como critério para remuneração dos serviços a serem prestados.
- III – fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;
- IV – possibilidade de credenciamento, no prazo estabelecido no edital de chamamento, de interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas”.

De acordo com o Tribunal de Contas da União “o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados”. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014.)

3. DAS RECOMENDAÇÕES

I. Recomenda-se que sejam **observadas** as diretrizes estabelecidas pelo TCU para o processo de credenciamento ao ser questionado acerca da legalidade do credenciamento, na Decisão nº 656/1995, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, solicitando obediência aos princípios da Administração Pública e aos requisitos abaixo colacionados:

- 1 - Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional”;*
- 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;*
- 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 4 - *consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;*
- 5 - *estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;*
- 6 - *permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;*
- 7 - *prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;*
- 8 - *possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e*
- 9 - *fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).*

II. O item 21 da minuta de edital trata do prazo para entrega da documentação completa para o credenciamento e publicidade, todavia, o Projeto Básico de fls. 46-59 e 80-91, nada dispõem acerca do referido prazo, diante disso, recomenda-se que conste no Projeto Básico o tópico em comento.

III. O item 7.3 da Minuta do Edital (fl. 67) dispõe que serão credenciados os proponentes que apresentarem suas propostas/aceite de acordo com a *Tabela CBHPM – 5ª Ed. 2018/Valores-2020*, porém, recomenda-se que seja devidamente retificado para *Tabela CBHPM – 5ª Ed. 2018/Valores atualizados 2021/2022*, conforme informações constantes no Projeto Básico.

IV. Recomenda-se que a *Cláusula Nona da Minuta do Contrato (fl. 97)*, mantenha total consonância com o *item 12 da Minuta do Edital (fls. 68-69)* e *item 10 do Projeto Básico (fl. 85)*, uma vez que a minuta do contrato dispõe sobre a realização de exames ambulatoriais/eletivos, dentre outras condições que não condizem com o objeto em comento.

V. E, por fim, recomenda-se que o processo seja revisado na íntegra, após a efetivação de todas as alterações/adequações aventadas no presente parecer, evitando-se divergências entre o Projeto Básico, Minuta de Edital e Minuta de Contrato Administrativo.

4. DA CONCLUSÃO

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme Tabela CBHPM – 5ª Ed. 2018 (Valores atualizados 2021/2022), a serem prestados aos usuários que dele necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta de Edital de Credenciamento n.º





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

001/2022 SEMSA, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, obedecerão aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, **desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria Geral.**

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 03 de março de 2022.

NATHÁLIA LOURENÇO RODRIGUES PONTES

Assessora Jurídica de Procurador

Dec. 069/2017

QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA

Procuradora Geral do Município

Dec. 026/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo Administrativo de Licitação, na modalidade de Credenciamento n° 001/2022 - SEMSA.

OBJETO: Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme Tabela CBHPM - 5ª Ed. 2018 (Valores atualizados 2021/2022), a serem prestados aos usuários que dele necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Interessado: Município de Parauapebas.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Edital de Licitação, seus anexos e Contrato Administrativo, no presente processo licitatório, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme Tabela CBHPM - 5ª Ed. 2018 (Valores atualizados 2021/2022), a serem prestados aos usuários que dele necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, na modalidade credenciamento. A Procuradoria Geral do Município proferiu parecer aprovando a minuta de edital e seus anexos, contudo, fez algumas recomendações a serem cumpridas pela Secretaria Municipal de Saúde, que apresentou novos documentos e informações às fls. 112-127 dos autos.

A Coordenadora de Licitações e Contratos encaminhou novamente os autos para análise jurídica dos documentos e informações apresentadas pela SEMSA em cumprimento às recomendações desta Procuradoria Geral.

Pois bem. A Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento às recomendações da Procuradoria Geral, anexou o memorando n° 421/2022 (fls. 112-113), no qual traz as respostas às recomendações solicitadas, bem como o Projeto Básico com a alteração do item 12 (fls. 120-121).

Outrossim, as recomendações aventadas nos itens III e IV do parecer jurídico (fls. 105-110), foram devidamente retificadas.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público no Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico ambulatorial,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme Tabela CBHPM - 5ª Ed. 2018 (Valores atualizados 2021/2022), a serem prestados aos usuários que dele necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta de Edital do Credenciamento nº 001/2022 SEMSA, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, obedeceram aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 22 de março de 2022.


NATHÁLIA LOURENÇO RODRIGUES PONTES
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 069/2017


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 026/2021